



CERTIFICADO Nº 4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BEMISA HOLDING S.A.

CNPJ/CPF : 08.720.614/0001-50

Empreendimento : BEMISA HOLDING S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Presidente Wilson 231 número/km 231 23 ANDAR SALAS 2303 E 2304 PARTE Bairro Centro Cep 20030-905 Rio de Janeiro - RJ

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Antônio Dias (LAT) -19.539, (LONG) -42.7405

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 832.019/1983 e 833.060/2014

Titular ou Requerente : BEMISA HOLDING S.A.

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
H-01-01-1	Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.	Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica	2,271	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 9 ano(s) e 23 dia(s), com vencimento em 14/07/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 21/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 21/06/2024 18:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Trata-se de atividade de pesquisa mineral.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0057895/2022-63

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante n.º 0000462318/2024 (Processo n.º 0000005985/2024).





CERTIFICADO Nº 4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1) Apresentar ANUALMENTE à URA-LM, no mês subsequente à concessão da licença, Relatórios Técnico-Fotográficos de comprovação de execução dos Programas Ambientais vinculados ao PCA, conforme descrito no item 5 deste Parecer Único, a saber:

Programa de Controle de Emissão Atmosférica;

Programa de Controle de Ruídos;

Programa de Gestão e Controle de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos;

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Programa de Drenagem e Controle de Processos Erosivos e Sedimentos;

Programa de Resgate e de Reintrodução da Flora;

Programa de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal;

Programa de Acompanhamento da Supressão Vegetal e Afugentamento da Fauna;

Programa de Prevenção do Atropelamento da Fauna;

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

Programa de Educação Ambiental – PEA;

Programa de Comunicação e Segurança do Tráfego;

Programa de Monitoramento de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos;

Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;

Programa de Monitoramento de Ruído.

Prazo: durante a vigência da Licença.

2) Apresentar comprovante de quitação da taxa de 2.000 Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 relativa à compensação de 20 indivíduos protegidos por lei. Prazo: Antes do início da supressão.

3) Apresentar ANUALMENTE à URA-LM, no mês subsequente à concessão da licença Relatório Técnico Fotográfico (fotos datadas) comprovando as ações executadas para o cumprimento da compensação pela supressão de indivíduos arbóreos ameaçados (plantio de 2.375 mudas), conforme proposto no PTRF. Prazo: Durante o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início do plantio.

4) Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual n.º 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n.º 55/2012, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.

5) Formalizar perante Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF do Instituto Estadual de Florestas, nos termos da Portaria IEF n.º 27/2017, Processo Administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, com comprovação à URA-LM da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.

6) Apresentar à URA LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 4. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

7) Apresentar à URA LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 5. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

8) Foi informado no PIA sobre a possibilidade de doação de parte do material lenhoso para terceiros, na própria propriedade. Caso ocorra a doação, apresentar termo de doação de material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção ambiental. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a doação.